

objeto "recuperação de 15,4 km de estradas vicinais na jurisdição do PA CRISTAL", publicada no DOE 32.958, de 26.08.2015, com sessão de abertura marcada para 14.09.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação da referida Tomada de Pregos na fase em que se encontra, até que seja enviada eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512246-00

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Pregão Presencial

N.SRP.2015.001.PMA.SEMED. Determinação de Medida Cautelar SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Ananindeua, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.SRP.2015.001.PMA.SEMED, tendo por objeto "locação de palanques e outros para eventos da SEMED", publicado no DOE 32.953, de 19.08.2015, com sessão de abertura realizada em 02.09.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial na fase em que se encontra, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos

Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512247-00

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência Pública N. CP 2015.005.

PMA.SESAN. Determinação de Medida Cautelar

SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Ananindeua, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública N. CP 2015.005.

PMA.SESAN, tendo por objeto "contratação de empresa especializada para a conclusão da 2ª etapa da reprogramação

de obras do Contrato de Repasse n. 222.623-15 (Jaderlândia/Maguariçu)", publicado no DOE 32.954, de 20.08.2015, com sessão de abertura marcada para 28.09.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação da referida Concorrência Pública na fase em que se encontra, até que seja enviada eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512249-00

MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Pregão Presencial N.036/2015-PMAP.

Determinação de Medida Cautelar

SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Aurora do Pará, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.036/2015-PMAP, tendo por objeto "aquisição de fogos de artifício", publicado no DOE 32.950, de 14.08.2015, com sessão de abertura realizada em 27.08.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial na fase em que se encontra, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512252-00

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência Pública n. 03/2015.

Determinação de Medida Cautelar

SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Abaetetuba, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 03/2015, com sessão de abertura realizada em 04.08.2015 e resultado da sessão de habilitação publicado no DOE n. 32.961, de 31.08.2015.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas,

além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação da referida Concorrência Pública na fase em que se encontra, até que seja enviada eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### PROCESSO Nº 201512255-00

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Pregão Presencial 15-2015.

Determinação

de Medida Cautelar

SUSTAÇÃO DE ATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico, dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Abaetetuba, descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, deixando de enviar o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15-2015, tendo por objeto "a aquisição parcelada de pão destinado aos alunos atendidos por diversos programas", publicado no DOE n. 32.950, de 14.08.2015, com sessão de abertura em 28.08.2015;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial na fase em que se encontra, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado, por este Tribunal, o seu envio, de acordo com os Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares

Relator

#### RESOLUÇÃO Nº 11.911, DE 09/06/2015

Processo nº 1320012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Belterra.

Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 426 a 429 dos autos.

Decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belterra, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, que deverá recolher, no prazo de 30 dias, multa no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do §1º, do Art. 5º da, Lei nº 10.028/2000.